



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – Cefet/RJ
Diretoria de Planejamento e Administração - DIRAP
Departamento de Administração - DEPAD

PROCESSO Nº 23063.000612/2020-02

CONTRATO Nº 01/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA – CEFET/RJ E DO OUTRO A EMPRESA TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, situado na Av. Maracanã, n.º 229, Maracanã, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 42.441.758/0001-05, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral *pro tempore*, **Antônio Maurício Castanheira das Neves**, nomeado através da Portaria nº 979 de 16 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 3767092-4 e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 598.700.447-00, e a **EMPRESA Target Engenharia e Consultoria Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.028/0001-29, sediada na Avenida das Nações Unidas, 18801 - Conjunto 1501 - Santo Amaro, em São Paulo/SP, CEP 04795-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Mauricio Ferraz de Paiva, Presidente, portador da Carteira de Identidade nº 14.184.584, expedida pela SSPSP e CPF nº 115.695.748-63, acordam e assinam o presente Termo Aditivo, referente ao **Processo Administrativo nº. 23063.000612/2020-02, decorrente de Dispensa de Licitação Nº 02/2021**, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação de serviço de assinatura para fornecimento e gerenciamento da coleção completa da ABNT (NBR), totalmente via web, também acessível por dispositivos móveis como celulares e tablets através da plataforma Target GEDWeb, pelo período de 12(doze) meses, podendo o prazo de vigências do contrato ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60(sessenta) meses. O acesso deve rá ser ilimitado a servidores, professores e alunos do CEFET/RJ - Campi Maracanã, Angra dos Reis, Itaguaí, Maria da Graça, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Petrópolis e Valença. A contratada deverá prestar suporte técnico através da Central de atendimento ou e-mail no período de segunda a sexta-feira, das 08:30h às 17:30h e garantir a operacionalidade do serviço 24 horas por dias durante os sete dias da semana, informando e justificando com pelo menos 24 horas de antecedências em caso da manutenção.

CEFET/RJ
Contrato 01/2021



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – Cefet/RJ
Diretoria de Planejamento e Administração - DIRAP
Departamento de Administração - DEPAD

- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação Nº 02/2021, Processo Administrativo 23063.000612/2020-02, identificada no preâmbulo, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (Sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos;
- 2.2 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.3 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.4 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.5 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.6 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.7 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.8 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1 O valor anual da contratação é de R\$13.000,00 (Treze mil reais).
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a Nota de Empenho, do tipo estimativo, a seguir relacionada:

Nota de Empenho	PTRES	Fonte	Natureza da Despesa	Unidade Gestora	Plano Interno
2021NE62	169354	8100	339040	N/D	V20RLN01CFN

- 4.2A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – Cefet/RJ
Diretoria de Planejamento e Administração - DIRAP
Departamento de Administração - DEPAD

na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos conforme Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA estão estabelecidas nos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – Cefet/RJ
Diretoria de Planejamento e Administração - DIRAP
Departamento de Administração - DEPAD

Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 . Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 . Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 . Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1 - É vedado à CONTRATADA:

a - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – Cefet/RJ
Diretoria de Planejamento e Administração - DIRAP
Departamento de Administração - DEPAD

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2021.

SILVIA CRISTINA RUFINO

Assinado de forma digital por SILVIA CRISTINA RUFINO

Antônio Maurício Castanheira das Neves
Diretor-Geral Pro Tempore do CEFET/RJ

MAURICIO FERRAZ DE PAIVA:11569574863

Assinado de forma digital por MAURICIO FERRAZ DE PAIVA:11569574863
Dados: 2021.03.09 14:29:09 -03'00'

Maurício Ferraz de Paiva
Target Engenharia e Consultoria Ltda

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/03/2021 | Edição: 48 | Seção: 3 | Página: 51

Órgão: Ministério da Educação/Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2021 - UASG 153010 - CEFET/CSF

Nº Processo: 23063.000612/2020-02.

Dispensa Nº 2/2021. Contratante: CENTRO FED.DE EDUC.TECNOL.CELSO S.DA FONSECA.

Contratado: 00.000.028/0001-29 - TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.. Objeto: Contratação de serviço de assinatura para fornecimento e gerenciamento da coleção completa da abnt (nbr), totalmente via web, também acessível por dispositivos móveis como celulares e tablets através da plataforma target gedweb..

Fundamento Legal: . Vigência: 09/03/2021 a 09/03/2022. Valor Total: R\$ 13.000,00. Data de Assinatura: 09/03/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 11/03/2021).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

